



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 1016/2001


**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Dos Srs. Deputados GIM ARGELLO-PMDB e RENATO RAINHA-PL)**

PLC 1016 /2001

do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **RAF E CCJ**

Em **22.05.01**

  
**Francisco Pinheiro Lima**  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos, os índices urbanísticos e aprova o parcelamento do solo denominado Condomínio Comunidade Morada dos Deuses, conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as exigências abaixo relacionadas:**

**I – Densidade bruta máxima de ocupação do Setor Habitacional é de 16,89 habitantes por hectare;**

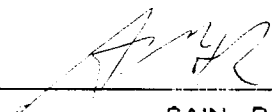
**II – Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;**

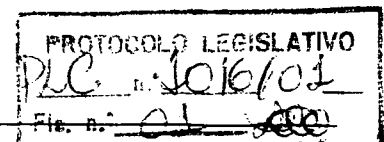
**III – Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).**

**IV – Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;**

**V – lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;**

**VI – Dimensão mínima dos lotes é de 720 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados);**







CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Comunidade Morada dos Deuses, situado na Fazenda Taboquinha, com área de 207,24 hectares.

Parágrafo Único: A quantidade máxima de lotes de uso residencial é de 716 unidades.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

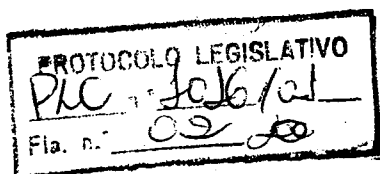
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Condomínio Comunidade Morada dos Deuses, o qual trará tranqüilidade aos moradores daquele Condomínio.

À vista do exposto, conclamo meus ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 17 de abril de 2001.

  
**RÊNATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**GIM ARGELLO**  
Deputado Distrital



PLC. 097.2.001. Comunidade Morada dos Deuses